



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA
"ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS" NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Campina Grande o programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade promover a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado na implantação, reforma, melhoria, conservação e manutenção de pontos de parada de ônibus.

Parágrafo único. O programa abrange:

- I – pontos de ônibus que ainda não possuam abrigo, para implantação de estrutura adequada;
- II – pontos de ônibus que já possuam abrigo, para manutenção, reforma, ampliação ou modernização da estrutura existente.
- III – Os adotantes deverão observar as normas de conservação e manutenção estabelecidas pelo setor competente, obedecer à



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

NBR 9050 de acessibilidade, além de demais legislações urbanísticas, ambientais e de mobilidade urbana, incluindo atualizações supervenientes.

Art. 2º A participação no Programa dar-se-á mediante adesão voluntária, por meio da assinatura de Termo de Cooperação com a Prefeitura, onde constarão as obrigações, prazos e responsabilidades.

§ 1º O Termo de Cooperação estabelecerá:

- I – o local adotado;
- II – as responsabilidades do adotante e da Administração Pública;
- III – o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias;
- IV – o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das obras;
- V – os padrões técnicos, visuais e de acessibilidade a serem observados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

§ 2º O não cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas poderá acarretar a rescisão automática do Termo de Cooperação.

§ 3º Cada ponto de parada adotado terá autorização específica.

Art. 3º Prefeitura, por meio da Secretaria competente, deverá:

- I – disponibilizar em seu portal eletrônico o mapa atualizado dos pontos de ônibus disponíveis para adoção, indicando aqueles sem abrigo e aqueles com abrigo existente;
- II – divulgar os modelos-padrão aprovados para implantação e reforma;
- III – permitir a apresentação de projetos alternativos, desde que previamente aprovados e que estejam em conformidade com as normas técnicas e de acessibilidade.

Art. 4º Os adotantes poderão explorar publicidade nos pontos adotados, por meio de equipamentos previamente aprovados pela Secretaria competente, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda durante o período da adoção, conforme legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Parágrafo único. É vedada a veiculação de propaganda com conteúdos

- I – de cunho político;
- II – relacionados a fumo e seus derivados;
- III – de jogos de azar;
- IV – de armas, munição e explosivos;
- V – de bebidas alcoólicas;
- VI – de produtos que causem dependência física ou psíquica;
- VII – de fogos de artifício com potencial nocivo;
- VIII – de revistas ou publicações impróprias para crianças e adolescentes.

Art. 5º A Administração Pública poderá celebrar convênios, termos de parceria ou acordos com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução, gestão e fiscalização do Programa.

Art. 6º Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade, desde que haja divisão clara de responsabilidades e obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 7º O Termo de Cooperação terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento do adotante e comprovação do cumprimento das normas previstas nesta Lei.

Art. 8º Fica instituído o Selo "Parceiro da Mobilidade Urbana", a ser concedido anualmente aos adotantes que se destacarem pela qualidade, inovação e compromisso com o Programa.

Art. 9º A Prefeitura poderá realizar campanhas e chamamentos públicos para incentivar a adesão de novos parceiros ao Programa.

Art. 10º É facultada a instalação, nos pontos adotados, de elementos de utilidade pública, como:

- I – painéis informativos e mapas do sistema de transporte;
- II – tomadas USB para recarga de dispositivos móveis;
- III – iluminação por energia solar;
- IV – sensores ou câmeras de segurança, conforme legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 11º A fiscalização do cumprimento das obrigações caberá à Secretaria competente, que poderá receber denúncias por meio de canais oficiais.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 03 de Setembro de 2025.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante

JUSTIFICATIVA:

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O vereador Pr. Luciano Breno, integrante da Bancada do AVANTE, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

presente Projeto de Lei que, instituído no Município de Campina Grande o programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade promover a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado na implantação, reforma, melhoria, conservação e manutenção de pontos de parada de ônibus.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no Município de Campina Grande o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que visa à implantação, conservação, recuperação e manutenção dos pontos de ônibus, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Secretaria Competente e em atendimento à norma técnica NBR 9050, que regula a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

A NBR 9050 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por meio da eliminação de barreiras físicas e arquitetônicas em vias e espaços públicos, mobiliário urbano, bem como em edificações de uso público, coletivo ou privado multifamiliar, fomentando, assim, a plena inclusão social.

Este projeto reforça a necessidade de que qualquer proposta arquitetônica ou urbanística, bem como a execução de obras com destinação pública ou coletiva, atenda às exigências da ABNT, em especial à NBR 9050, garantindo que os pontos de ônibus beneficiados sejam plenamente acessíveis. Além disso, a iniciativa prevê a possibilidade de os adotantes utilizarem os pontos para veicular publicidade, observando as disposições legais vigentes, mediante prévia autorização específica da Prefeitura para cada local.

Destaca-se, porém, que são expressamente vedadas propagandas de cunho político, relacionadas a produtos derivados do fumo, jogos de azar, armas,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

munição e explosivos, bebidas alcoólicas, substâncias que possam causar dependência, fogos de artifício de potencial nocivo, e publicações impróprias para crianças e adolescentes. Ainda, a exploração publicitária nos pontos adotados estará isenta do pagamento de tributos municipais incidentes sobre essa atividade durante o período de adoção.

O Termo de Cooperação, instrumento que formaliza essa parceria entre poder público e particulares, estabelece o compromisso dos adotantes em implantar, conservar e manter as obras, previamente projetadas e aprovadas, viabilizando a participação da sociedade civil e da iniciativa privada na melhoria da infraestrutura urbana.

É importante destacar que, nos últimos anos, tem crescido a colaboração entre os setores público e privado para fomentar o desenvolvimento de operações de infraestrutura em diversas áreas econômicas. Tal parceria é fundamental diante da escassez de recursos públicos para atender às demandas por investimentos, permitindo aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos à população.

Dessa forma, o Termo de Cooperação proposto representa uma solução eficaz para a manutenção dos serviços públicos em tempos de restrições orçamentárias, valorizando o munícipe usuário do transporte coletivo ao promover uma gestão compartilhada que visa melhor identificar as necessidades locais e aplicar os recursos públicos de forma mais eficiente.

Por fim, cabe ressaltar que um governo deve incentivar o debate público e a construção de consensos, sendo os cidadãos os legítimos controladores das políticas públicas. A formalização dessas parcerias por meio do Termo de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Aruújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Cooperação é uma forma de concretizar esse consenso e promover o desenvolvimento social por meio do investimento em áreas prioritárias para a população. Assim, o projeto busca fortalecer e expandir as parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, viabilizando ações conjuntas que atendam aos objetivos sociais do Município de Campina Grande.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante instrumento de gestão pública.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante